



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 55.585

(Processo nº. 201 4/50326-5)

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, referente ao exercício financeiro de 2013.

Responsável: Sr. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE – Ex-Procurador Geral

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBRIGAÇÕES COMUNS. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS EXECUTADAS. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TCE/PA. PROCESSO REGULAR.

1-Contas regulares com quitação ao responsável;

2-Deve-se observar as recomendações sugeridas pelos órgãos técnico e ministerial.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 201 4/50326-5

Assunto: Prestação de Contas - Obrigações Comuns Exercício: 2013

Responsável: Caio de Azevedo Trindade

Procedência: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado (FUNPGE), referente ao Exercício de 2013, na ordem de R\$-1 7.466.677,88 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

A 2ª CCG (fls. 341/349) opinou pela regularidade das contas, com recomendações ao FUNPGE, listadas às fls. 348, no sentido de se ter mais atenção nos seguintes pontos:

- que seja verificado o disposto no art. 28 do Decreto nº 2.576, de 18/10/2010;
- que seja anexado o registro das ocorrências do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ao processo de despesa pertinente;
- que seja observado o disposto no artigo 5º do Regulamento de Arrecadação, Gestão e Distribuição de Honorários Advocatícios (Resolução nº 02/2006 - Conselho Diretor de Honorários Advocatícios da PGE/PA);
- que seja cumprido, por ocasião do encerramento do exercício, os procedimentos e as normas estabelecidos na Portaria Conjunta elaborada para o



Tribunal de Contas do Estado do Pará

encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, em especial a seção que trata das despesas de exercícios anteriores que poderão ser empenhadas e pagas no exercício seguinte.

O Ministério Público de Contas as fls. 352/353v, através de parecer da lavra do Exmo. Subprocurador Dr. Patrick Mesquita, opinou pela Regularidade das contas, com as recomendações do Órgão Técnico às fls.348, e do Ministério Público às fls. 353, que sugeriu a necessidade de formalização de convênio entre Fundo PGE e a APEPA acerca da gestão e do pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores, sob pena de consequências deletérias nas próximas prestações de contas.

É o relatório

VOTO:

Julgo Regulares as contas de responsabilidade do Sr. Caio de Azevedo Trindade (art. 158, I do RITCE/PA). Determino à Secretaria deste Tribunal, expedição da recomendação do Órgão Técnico e Ministério Público de Contas às fls. 348 e 353.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE, ex-procurador-geral do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$ 17.466.677,88 (dezesete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), e dar-lhe plena quitação;
- 2) Expedir ofício ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado para que observe as recomendações sugeridas pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) e pelo Ministério Público de Contas.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 05 de abril de 2016.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
JULIVAL SILVA ROCHA (Consº. Substituto Convocado)
MILENE DIAS DA CUNHA (Consª. Substituta Convocada)

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz
aj/01 00026